**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**

**Parecer nº.** 123/2015

**Objeto**: Projeto de Lei nº. 4.072, de 05 de dezembro de 2014, que “Referenda a celebração do convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa - MG”.

**Autoria**: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator**: Vereador BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa referendar a celebração do convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – MG.

**2. Parecer e votos**

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária, porquanto o conteúdo nele versado não se encontra reservado ao campo material próprio da lei complementar, do decreto legislativo ou da resolução, motivo pelo qual está correta a modalidade legislativa utilizada.

 Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município Legislar sobre matéria de interesse local.

 Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa da Câmara Municipal, consoante interpretação do art. 51, da Constituição Federal, art. 66, I, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Orgânica de Patos de Minas, sendo, portanto, legítima a iniciativa executiva.

 O projeto atende, também, as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

 No que se refere ao conteúdo da proposta legislativa em análise, não se vislumbra, a princípio, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, até mesmo porque se pretende com o projeto de lei em questão implantar obras de sistema de água e esgoto em loteamento residencial de cunho social.

 Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** da matéria, com a mesma redação, em primeiro turno de votação

 Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de agosto de 2015.

 Vereador Relator **Bartolomeu Ferreira Ribeiro**

Vereador **Otaviano Marques de Amorim**

Vereador **Lindomar Francisco Tavares**